

**CIRCULAR SUPADM Nº 01/2013**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO - SUPADM, informa que diante da recomendação contida na Portaria Normativa nº 5, de 19/12/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, no que diz respeito à necessidade dos processos terem limite de 200 folhas por volume, a DIVDOC/SUPADM, em 15/01/2013, para dirimir, definitivamente, dúvidas a respeito, realizou consulta ao Arquivo Nacional, visando obter orientação para os casos especiais de processos com grande quantidade de folhas que podem gerar 10, 20, 30 volumes ou mais. A Coordenação Geral de Gestão de Documentos daquela Instituição enviou a recomendação transcrita a seguir:

“... como a Companhia Docas do Rio de Janeiro é uma entidade integrante do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal, é obrigatório (sublinhado nosso) que os técnicos da Companhia sigam na íntegra o que determina a Portaria...”

Portanto, reiteramos a necessidade do fiel cumprimento ao disposto na Norma de Formação de Processos e Tramitação de Documentos da CDRJ (subitem 2.8 – FORMAÇÃO DE VOLUME DE PROCESSO), aprovada pela Ordem de Serviço DIRPRE nº 12/2011, de 22/03/2011, na qual estabelece que *“os processos não poderão exceder as 200 folhas em cada volume, sendo necessária a abertura de um novo volume”*.

Os processos que não estiverem de acordo com esta orientação devem ser, imediatamente, devolvidos ao órgão remetente para o cumprimento do estabelecido acima.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2013.

EDUARDO GOMES DA SILVA
Superintendente de Administração